

# CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA-ME

Praça Pedro Dias Moreira, 200, Centro – Dona Euzébia/MG CEP 36784-000

CNPJ 07.836.938/0001-95 Insc. Estadual: 229999620.00-36

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### Ao Setor de Licitações e Contratos

#### **Ref.: Pedido de Esclarecimento – Processo Licitatório nº 092/2026 – Concorrência Eletrônica nº 90002/2026**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa JBR Construções Ltda., referente aos requisitos de habilitação técnica previstos no Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório nº 092/2026, esta equipe técnica presta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre registrar que o objeto licitado consiste na construção de quadra poliesportiva coberta, contemplando a execução de fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica de cobertura, instalações elétricas, pintura esportiva, serviços de acessibilidade e demais atividades correlatas. Dessa forma, trata-se de empreendimento que demanda adequada capacidade técnica para sua execução, justificando a adoção dos requisitos de qualificação previstos no instrumento convocatório.

A qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional constituem requisitos distintos, possuindo finalidades próprias e complementares.

A capacidade técnico-operacional tem por objetivo demonstrar a aptidão da empresa licitante para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando experiência anterior da pessoa jurídica na realização de atividades semelhantes.

Por sua vez, a capacidade técnico-profissional destina-se a comprovar a experiência e qualificação do profissional responsável técnico que atuará na execução do contrato.

Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-profissional não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional quando esta for expressamente exigida pelo edital, uma vez que se tratam de requisitos distintos e independentes.

Quanto aos documentos aptos à comprovação da qualificação técnica, serão aceitos aqueles previstos no instrumento convocatório e na legislação vigente, observadas as condições e critérios estabelecidos para a habilitação dos licitantes.

Assim, permanecem inalteradas as exigências de habilitação técnica previstas no Edital e seus anexos, devendo os licitantes atender integralmente aos requisitos estabelecidos para participação no certame.

É o esclarecimento.

Piranga/MG, 02 de junho de 2026.

---

Suane Evelyn dos Reis Soares  
Engenheira Civil – CREA-MG nº 200.214/D